Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais – Acordo Rio Doce

Deliberação n° 06

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026

O COMITÊ ORIENTADOR DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Acordo), celebrado entre União Federal, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública de Minas Gerais, Defensoria Pública do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., Vale S.A, BHP Billiton Brasil Ltda., Fundação Renova e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com mediação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), homologado em 6 de novembro de 2024, visando a reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao Complexo Minerário de Germano, em Mariana/MG, no dia 5 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO (Anexo 9) do referido Acordo;

CONSIDERANDO o conjunto de ações e projetos do Anexo 9 em Minas Gerais como "Programa de Saneamento da Bacia do Rio Doce" (Programa);

CONSIDERANDO que os representantes do Comitê indicados pelo Estado de Minas Gerais são Lyssandro Norton Siqueira (titular), Anderson do Carmo Diniz (suplente), Pedro Bruno Barros de Souza (titular) e Vítor Augusto Martins da Costa (suplente) e os indicados pelo Governo Federal são Manoel Renato Machado Filho (titular), Marcel Olivi Gonzaga Barbosa (suplente), Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho (titular) e Marcello Marceli de Mello Pitrez (suplente);

CONSIDERANDO que a secretaria executiva do Comitê Orientador é exercida pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 12 do Anexo 9, que estabelece que a estruturação de projetos de concessão ou parcerias público-privadas (PPP) será realizada por estruturadoras federais, dentre as quais o Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (FEP Caixa);

CONSIDERANDO a publicação, em 4 de outubro de 2025, da Resolução Conjunta SEPLAG/ SEMAD/ SEINFRA/ CODEMGE/ BDMG nº 11.184, que institui o Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce, define os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução do Anexo 9 do Acordo e atribui à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge) a responsabilidade de contratar, mediante demanda, diretrizes e orientações deste Comitê Orientador, as estruturadoras de projetos previstas no referido anexo, bem como conduzir a gestão contratual e validar premissas e produtos técnicos;

CONSIDERANDO que o Ofício Conjunto nº 04, de 14 de novembro de 2025, do Comitê Orientador, ratificou a Codemge como instituição responsável pela contratação das estruturadoras de projetos no âmbito do Anexo 9 do Acordo;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 05, de 25 de março de 2026, do Comitê Orientador, aprovou a indicação do FEP Caixa como estruturador responsável pela condução dos estudos e pela estruturação dos projetos de concessão ou parceria público-privada (PPP) no componente de resíduos sólidos urbanos (RSU), no âmbito do Anexo 9 do Acordo;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a proposta comercial apresentada pelo FEP Caixa, que define o escopo, prazo, valor e condições para a estruturação de até 6 (seis) projetos de concessão dos serviços públicos de resíduos sólidos urbanos (RSU), abrangendo os municípios mineiros da bacia do rio Doce, no âmbito do Anexo 9 do Acordo, nos termos da "Minuta de Contrato de Prestação de Serviços – FEP" (ANEXO 1) e "Apresentação Codemge" (ANEXO 2), devendo-se observar o disposto na legislação pertinente.

§1º A Codemge será a responsável pela contratação do FEP Caixa nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, competindo-lhe a fiscalização e a aceitação dos respectivos produtos e serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e observadas as diretrizes de governança estabelecidas pelo Comitê Orientador.

§2º As despesas para execução dos serviços serão custeadas pelo FEP Caixa e reembolsadas pela Codemge com recursos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, mediante atualização monetária pela taxa SELIC, pro rata die, efetivamente incorrida, até o limite das obrigações estabelecidas no instrumento contratual a ser assinado entre Codemge e FEP Caixa.

§3º Os editais de licitação das concessões ou PPPs deverão prever que o licitante vencedor reembolse os custos, honorários e dispêndios necessários à licitação dos projetos, inclusive valores de remuneração do FEP Caixa devidos exclusivamente em caso de sucesso da licitação, nos termos previstos em contrato e no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995;

§4º A destinação dos recursos de reembolso a que se refere o § 3º do caput, será objeto de deliberação deste Comitê Orientador.

Art. 2º A rescisão unilateral do contrato a ser celebrado entre a Codemge e o FEP Caixa, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quarta, incisos IX e X, da minuta constante no ANEXO 1 desta deliberação, deverá ser previamente submetida à deliberação do Comitê Orientador.

ANEXO 1

Minuta do Contrato de Prestação de Serviços - FEP

Contrato de Prestação de Serviços – FEP

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI ASSINAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE 06 PROJETOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado [], Estado de [], entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° [], com sede à [], neste ato representado por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [cargo em exercício], portador do documento de identificação nº []/[órgão emissor] e do CPF nº [], doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, neste ato representada por Marise Pimentel Viegas de Almeida, brasileira, portadora do documento de identificação nº 2070149/SSP-DF e do CPF nº. 975.259.601-00 e/ou Nathalya Priscilla Costa Pacheco, brasileira, portadora do documento de identificação nº 2222131/SESP-DF e do CPF nº. 010.282.801-65 e/ou Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, brasileiro, portador da CNH nº 028202572223-DETRAN/DF e inscrito no CPF: 156.578.398-03, em conjunto ou isoladamente, atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, conforme designação do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 e do Art. 1º do Decreto nº 9.217, de 04.12.2017 (doravante denominada **CONTRATADA ou CAIXA**).

a) CONSIDERANDO que o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão no Município de Mariana ("NOVO ACORDO DE MARIANA" ou, simplesmente, "ACORDO"), homologado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Petição nº 13.157/DF, em 06 de novembro de 2024, definiu em seu Anexo 9 a alocação de recursos substanciais em ações de saneamento básico nos Municípios componentes da Bacia do Rio Doce, incluindo R$ 7,54 bilhões destinados ao Estado de Minas Gerais, que serão alocados conforme diretrizes de Comitê Orientador composto por representantes do Governo do Estado e da União, as quais deverão priorizar a universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, em especial por meio de projetos de concessão ou parcerias público-privadas ("PPP");

b) CONSIDERANDO que a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais ("CODEMGE") – empresa pública estadual cujo objeto social é o desenvolvimento econômico sustentável do Estado, através do desempenho de atividades como a concepção e a execução de modelagem de projetos de concessão para a Administração Pública, conforme arts. 3º e 4º de seu Estatuto Social e Decreto nº 48.670/2023 – foi designada como membro auxiliar do Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce, a quem competirá coordenar os estudos técnicos inerentes à estruturação dos projetos de concessão e PPPs que comporão as ações do Programa de Saneamento do Rio Doce ("PROGRAMA DE SANEAMENTO"), observada a governança estadual instituída na Resolução Conjunta SEPLAG/SEMAD/SEINFRA/CODEMGE/BDMG nº 11.184, de 30 de setembro de 2025;

c) CONSIDERANDO a previsão da Cláusula 24 do NOVO ACORDO DE MARIANA, que permite a contratação de "estruturas de apoio, logística, consultorias, sistemas informatizados, apoio temporário de pessoal e despesas temporárias" necessárias à execução das ações ajustadas, dentre as quais se incluem as componentes do PROGRAMA DE SANEAMENTO;

d) CONSIDERANDO a previsão da Cláusula 12 do Anexo 9 do NOVO ACORDO DE MARIANA, que "a operacionalização e a formulação de projetos de concessão ou de PPPs serão coordenadas pelos respectivos governos estaduais, em cooperação com a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal (SEPPI) e Ministério das Cidades, e realizadas pelas estruturadoras federais de projetos, com observância das diretrizes dadas pelo COMITÊ ORIENTADOR e a contratação pelos governos estaduais, mediante acordos de cooperação com o poder concedente", sendo essas estruturadoras o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP (FEP) ou outra por este contratada;

e) CONSIDERANDO que o Comitê Orientador de Minas Gerais aprovou a contratação da CODEMGE pelo Estado de Minas Gerais para fins de viabilização do desempenho das funções atribuídas à estatal no âmbito da supramencionada Resolução Conjunta, destacadamente a coordenação, no âmbito da estrutura de governança estadual, dos estudos técnicos necessários à modelagem dos projetos de concessão e PPPs, cuidando da integração dos estudos, a partir das orientações e diretrizes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ("SEMAD"), como órgão responsável pela política pública de saneamento a nível estadual;

f) CONSIDERANDO que o Comitê Orientador de Minas Gerais, por meio da Deliberação n.º 05 de 25 de março de 2026, aprovou o arranjo contratual, nos termos do Anexo 9, pelo qual a CODEMGE celebrará instrumento com o Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP e que competirá ao FEP celebrar Acordo de Cooperação Técnica – ACT para contratação de organismo internacional especializado, notadamente a *International Finance Corporation* – IFC, para execução dos serviços e produtos técnicos de estruturação previstos no âmbito do Programa de Saneamento, não havendo participação da CODEMGE no referido Acordo; e

g) CONSIDERANDO que o Comitê Orientador de Minas Gerais, no art. 2º, § 5º, da supracitada deliberação, consignou que a CODEMGE é a responsável pela obrigação financeira perante o FEP-CAIXA.

h) CONSIDERANDO que o Conselho do FEP (CFEP) aprovou o apoio à estruturação de até 06 (seis) projetos de concessão de Resíduos Sólidos Urbanos abrangendo os municípios mineiros da bacia do Rio Doce, com posterior ressarcimento dos custos incorridos pela CODEMGE.

As Partes firmam o presente instrumento, sob o regime instituído pela Lei nº 13.303/2016 e nos Regimentos Internos de Licitações e Contratações CODEMGE, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, da Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP, e suas alterações, ficando as Partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da CAIXA, na qualidade de administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017, para a estruturação de até 6 (seis) projetos de concessão dos serviços públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos ("MRSU") nos 200 Municípios da porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce ("Entes Beneficiários"), compreendendo a elaboração, a coordenação, a integração e a consolidação dos estudos, produtos e documentos técnicos necessários à licitação e à contratação, inclusive, quando aplicável, as minutas e anexos correlatos, bem como os subsídios técnicos indispensáveis aos processos de consulta e/ou audiência pública ("Projeto").

1.2 O serviço técnico especializado contratado é composto pelas seguintes atividades:

a. Assessoramento Técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, comunicações, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de projeto de concessão incluída a fase de licitação da concessão, definição das condições de contratações subordinadas, como a do verificador independente, se houver, e relacionamento com órgãos de controle, cujos serviços concluem-se com a assinatura dos respectivos contratos de concessão; e
b. Consultoria Técnica Especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do(s) Projeto(s) e, se houver, outras contratações subordinadas.

1.3 A execução do objeto, no que tange aos serviços especificados no item 1.2, respeitará o detalhamento constante no Termo de Referência deste contrato.

1.3.1 A CONTRATADA deverá celebrar Acordo de Cooperação Técnica – ACT para contratação de organismo internacional especializado, notadamente a *International Finance Corporation* ("IFC"), para execução dos serviços e produtos técnicos de estruturação previstos no âmbito do Programa de Saneamento, conforme determinado pelo Comitê Orientador do Acordo e pelo Conselho do FEP.

1.4 O **CONTRATANTE** poderá aderir à utilização dos serviços de Consultoria Técnica Especializada em licitações, com prestação de assessoria e apoio operacional na

realização da licitação, a ser prestada pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, de forma voluntária e ciente das obrigações dela decorrentes.

1.4.1 A adesão à utilização dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA se dará por meio de assinatura de Ordem de Serviço a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, para cada leilão a ser realizado.

1.4.2 Os serviços de Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA, não se confundem com as competências próprias do **CONTRATANTE** na condução da licitação da concessão propriamente dita.

1.4.3 O FEP não responderá por eventual falha ou má condução dos serviços prestados pela B3 SA e por eventual embate entre o **CONTRATANTE** e o prestador de serviços (B3).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura deste contrato, prorrogável nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, em comum acordo entre as Partes.

2.2 A **CONTRATADA** e seus subcontratados não serão responsabilizados por atrasos no cumprimento do Plano de Trabalho e do Cronograma do Projeto, caso as atividades relacionadas a este contrato sejam atrasadas ou impedidas por causas externas de força maior, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, condicionado à comunicação formal ao **CONTRATANTE** tão logo tenha ciência da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** e da Consultoria Técnica Especializada, acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE** e Entes Beneficiários envolvidas na execução do contrato, sempre que necessário, assim como o acesso aos livros e registros contábeis, aos funcionários, gerentes, auditores e agentes, desde que relacionado ao Projeto, precedido de comunicação formal por parte da **CONTRATADA**, observadas as suas normas de segurança internas;
II. Fornecer à **CONTRATADA** e à Consultoria Técnica Especializada, dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
III. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** o desligamento de qualquer dos contatos cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações;
IV. Tratar todos os dados relativos ao Projeto com o sigilo e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
V. Designar e informar à **CONTRATADA** o representante responsável pela interlocução;
VI. Efetuar o pagamento dos valores devidos ao FEP, nas formas e situações previstas neste contrato;
VII. Garantir que o Edital de Licitação do Projeto contenha a previsão de fornecimento, por parte do ente privado, de informações relativas ao monitoramento da concessão, a serem alimentadas em sistema, no formato e periodicidade definidos pelo poder concedente;
VIII. Designar representante para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato;
IX. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado ou da União;
X. Caso opte pela utilização, por intermédio da **CONTRATADA**, dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3/SA, assinar a Ordem de Serviço na condição de Interveniente Anuente, para formalização da adesão, por meio da qual assumirá as obrigações necessárias para a realização do serviço; e
XI. Efetuar os reembolsos dos custos diretamente ao FEP dos pagamentos efetuados ao IFC e seus contratados, condicionados à entrega e aceitação dos respectivos produtos e serviços, conforme cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência – TR.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Elaborar os estudos técnicos destinados à concessão dos serviços públicos de MRSU, por meio de acordo de cooperação com organismo internacional, conforme as especificações da Cláusula Primeira;
II. Realizar todas as contratações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;
III. Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja falta possa ser impeditiva para prosseguimento dos trabalhos;
IV. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto, a partir do início da eficácia deste contrato, com a anuência do **CONTRATANTE**;
V. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
VI. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das fases do objeto deste contrato por meio do Sistema do FEP;
VII. Operacionalizar os pagamentos devidos ao IFC; e
VIII. Designar e informar ao **CONTRATANTE** o representante responsável pela interlocução.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente contrato será dada publicidade à participação da CAIXA, do Governo Federal, da CODEMGE, do Estado e, se for o caso, do organismo internacional, nos termos do acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas para execução dos serviços descritos no item 1.2 do presente contrato serão custeadas pelo FEP e reembolsados com recursos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, com atualização monetária pela SELIC, *pro rata die*, efetivamente incorrida, até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato.

5.2 A **CONTRATADA** constituirá Acordo de Cooperação Técnica - ACT com organismo internacional enquanto Agente Estruturador dos Projetos, para execução dos serviços e produtos técnicos de estruturação, cabendo à **CONTRATADA** a realização tempestiva dos pagamentos a este Agente Estruturador dos Projetos vez que os respectivos serviços e produtos técnicos tenham sido aprovados pela **CONTRATANTE**, conforme instrumento contratual próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato não serão transmitidas aos cotistas do FEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de dispensa de licitação nos termos do art. 5º da Lei nº 13.529, de 04/12/2017, conforme Processo de Dispensa nº [nº do processo de dispensa], publicada no Diário Oficial do Estado em [], a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS FASES

8.1 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto.

8.2 Ao final de cada um dos produtos relativos ao projeto definidos no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo produto, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do envio.

8.3 O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações acerca do produto no prazo consignado, realizados preferencialmente por meio do sistema do FEP.

8.4 Caso o **CONTRATANTE** formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial, fundamentada com argumentação técnica, a **CONTRATADA** formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da manifestação.

8.5 O **CONTRATANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da **CONTRATADA**, para consideração final e, persistindo a manifestação contrária por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá formalizar **Comunicado de Suspensão dos Serviços** até a realização de reunião entre as Partes, com registro de ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

8.6 Decorridos 60 (sessenta) dias do Comunicado de Suspensão dos Serviços, não havendo acordo entre as Partes, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, nos termos previstos pela Clausula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2 para o cumprimento de todas as fases do processo de estruturação dos 6 (seis) projetos de Concessões, será prestado no valor global de USD 4.716.173,00 (usar taxa de câmbio do dia do contrato + R$ 362.656,94).

9.2 O valor de R$ 362.656,94 (trezentos e sessenta e dois reais mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a título de manutenção do FEP, deverá ser pago no ato da assinatura deste contrato, por meio de depósito em conta corrente do FEP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS

10.1. As Partes reconhecem que, para a execução do objeto deste Contrato, o FEP celebrará instrumento contratual com organismo internacional, notadamente a IFC, a qual será responsável pelo Assessoramento Técnico e pela contratação de consultorias técnicas especializadas que elaborarão os serviços e produtos técnicos previstos no âmbito de cada um dos projetos de estruturação, nos termos deste mesmo instrumento contratual aprovado pelo Comitê Orientador do Acordo de Mariana.

10.2. O pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado entre o FEP e o referido organismo internacional será efetuado com recursos do FEP, a cada fase efetivamente entregue, nos termos deste Contrato.

10.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a realizar o reembolso dos recursos financeiros utilizados no pagamento de cada fase, com atualização monetária pela SELIC, *pro rata die*, efetivamente incorrida, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação da Administradora.

10.4. Na hipótese do não reembolso dos recursos pela **CONTRATANTE**, o FEP:

a) ficará automaticamente desonerado da continuidade do projeto; e
b) poderá, se necessário, suspender a execução dos serviços vinculados ao respectivo produto, sem que isso caracterize inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO FEP

11.1 O valor de reembolso ao FEP é composto pela razão de 1/6 do percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total deste Contrato para cada Projeto, exclusivamente em caso de sucesso no processo licitatório, a título de remuneração do FEP.

11.1.1 Os editais de licitação das concessões ou PPPs deverão prever que o licitante vencedor reembolse custos, honorários e dispêndios necessários à licitação dos projetos, incluindo os valores de remuneração do FEP, nos termos da Cláusula Décima Primeira do contrato a ser celebrado entre a Codemge e o FEP Caixa e no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995.

11.2 O FEP será reembolsado pelo **LICITANTE** vencedor, exclusivamente em caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente ao valor definido item 11.1, como condição prévia à assinatura do Contrato de Concessão.

11.3 A ausência de reembolso referido no item 11.1 e/ou o inadimplemento das obrigações previstas na Clausula Nona e dos repasses previstos na Clausula Décima, nos prazos estabelecidos, implicarão na inscrição do **CONTRATANTE** no cadastro do CADIN, do qual será retirado somente após o efetivo pagamento da parcela inadimplida.

11.4 Em todas as situações de reembolso os recursos são devidos exclusivamente ao FEP, independentemente da constituição de instrumento de cooperação indicado no item 5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 O prazo para publicação de cada edital de licitação é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de conclusão da fase de Estruturação do Contrato, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação nas instâncias internas e externas pertinentes, com possibilidade de prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias, uma única vez, para cada Projeto.

13.2 Qualquer paralisação judicial ou por órgãos de controle pode ensejar suspensão do prazo para abertura do procedimento licitatório que trata o item 13.1 pelo prazo de seis meses ou até a suspensão da decisão, o que ocorrer primeiro, mediante solicitação e demonstração do CONTRATANTE de que todas as medidas estão sendo tomadas para reversão da situação.

13.2.1 Caso a interrupção do processo se dê a menos de 60 dias do fim do prazo disposto no item 13.1, o Poder Concedente terá prazo adicional que perfaça 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para abertura do procedimento licitatório.

13.3 O(s) edital(is) de licitação deverá(ão) conter, obrigatoriamente, cláusula prevendo o pagamento à B3 pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, caso opte pela prestação de serviços na forma do item 1.4, como condição à assinatura do contrato.

13.4 Em caso de insucesso na licitação será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável em comum acordo entre as Partes, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem a Estruturação do Contrato.

13.5 Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as Partes, situação na qual o acréscimo nos valores dos serviços previstos neste contrato, será reavaliado pelo Comitê Orientador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os contratos firmados pela **CONTRATANTE** serão extintos pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista, também pelo término do seu prazo de vigência. Poderão, no entanto, ser extintos antecipadamente, por acordo entre as partes ou por ato da autoridade administrativa, por via judicial ou arbitral, constituindo hipóteses para a extinção:

I - Inadimplemento contratual por qualquer das partes, caracterizador de hipótese de rescisão;
II - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
III - Desatendimento de determinações regulares emitidas por autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato devido a ofensas ao dever contratual;
IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
V - Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
VI - Irregularidade fiscal da empresa contratada;
VII - Ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
VIII- O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
IX- Manifestação unilateral da **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
X- Manifestação unilateral e potestativa da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida esteja autorizada no contrato ou na legislação em vigor; ou
XI- Outras situações previstas em lei.

14.2 Em quaisquer das hipóteses enumeradas no caput desde artigo, a extinção poderá se dar por acordo entre as partes e será formalizada em Termo de Distrato.

14.3 O pedido de rescisão pela via judicial ou arbitral independe de procedimento administrativo prévio, sendo assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa no âmbito do próprio procedimento judicial ou arbitral.

14.4 A extinção antecipada do contrato será sempre precedida de contraditório e ampla defesa, podendo ocorrer independentemente da existência de processo administrativo punitivo aberto em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

15.1 Todos os produtos finais entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato pertencerão ao **CONTRATANTE** e ao Ente público beneficiado.
15.2 O **CONTRATANTE** ratifica ciência e concordância quanto à utilização, pela **CONTRATADA,** de todas as informações obtidas ou geradas durante a prestação dos serviços, no âmbito das atividades do FEP e em benefício deste, desde que não implique em revelação de informação protegida por sigilo.

15.3 No caso de constituição de acordo de cooperação com organismo internacional, na forma do item 1.3, serão propriedade do **CONTRATANTE**, e as informações obtidas ou geradas poderão ser utilizadas pelo organismo parceiro e pela **CONTRATADA**, em cumprimento de suas finalidades institucionais, ou em projetos futuros semelhantes, ainda que com outras partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** preponderantemente no município da sede da **CONTRATADA** e da IFC, no entanto, de acordo com as especificidades, bem como necessidades, poderão ser prestados em localidades em que o **CONTRATANTE** disponha de recursos para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em via original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as Partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para os seguintes endereçamentos:

a. se para a CAIXA:
GEFUS – Gerência Nacional Admin. Fundos Garantidores e Sociais
SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 11º andar –
Brasília/DF
CEP: 70.070-030
Endereço Eletrônico: gefus@caixa.gov.br

b. se para a CONTRATANTE:
[Endereço]:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/2016), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/2000), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2 Cada uma das PARTES declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as PARTES desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;
II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 As PARTES estabelecem que, em caso de inexecução do objeto do Contrato ocasionada por ato ou omissão imputável exclusivamente ao **CONTRATADA**, este ficará sujeito à aplicação das penalidades expressamente estabelecidas no presente instrumento, nos termos a seguir:

I. advertência;
II. multa de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da remuneração da fase que estiver sendo executada, por infração e apurada de acordo com a sua gravidade, sendo que o valor total das multas aplicadas não excederá a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.

19.2 As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após prévia notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com indicação preliminar dos

motivos determinantes de eventual procedimento de aplicação de penalidade, das cláusulas contratuais eventualmente infringidas e das sanções passíveis de aplicação, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos para apresentação de justificativas, proposta de medidas com vistas a sanar o inadimplemento contratual, e/ou mitigar ou recompor os prejuízos ou riscos eventualmente causados por ação ou omissão da **CONTRATADA**.

19.3 O procedimento de aplicação de penalidade somente poderá iniciar caso a **CONTRATANTE** não aceite, de forma expressa, a resposta apresentada pela **CONTRATADA**, devendo ser observados os princípios da tipicidade, razoabilidade, proporcionalidade, culpabilidade, contraditório e ampla defesa, e facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

19.5 A imposição da penalidade de multa somente ocorrerá quando houver reincidência de inexecução contratual e após aplicada a penalidade de advertência, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

20.1 A troca de documentos e informações entre as Partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal nº 7.724/2012.

20.2 São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por uma das Partes ao outro em função da execução do objeto do presente Contrato ("Informações Sigilosas").

20.3 As Partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

20.4 Caberá à parte interessada, no momento de sua revelação à outra Parte, classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

20.5 Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

I. já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
II. passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
III. forem legalmente reveladas a quaisquer das Partes por terceiros sem indicação de sigilo;
IV. devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
V.se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
VI. não tenham sido classificadas como sigilosas pela Parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ressalvadas as informações e dados protegidos por sigilo legal específico;
VII. forem divulgadas após a publicação do edital de licitação do Projeto, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas pela **CONTRATANTE**.

20.6 Caso uma PARTE seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

20.7 A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após a extinção deste Contrato e pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da informação, se outro prazo não tiver sido estipulado, abrangendo os funcionários e demais colaboradores das Partes envolvidos na execução do objeto deste Contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O **CONTRATANTE** declara não possuir qualquer tipo de impedimento legal, ambiental ou regulatório que se imponha à realização dos serviços objeto deste contrato, no âmbito do escopo originalmente contratado, assim como em relação à transferência do empreendimento à iniciativa privada, e que a existência de qualquer impedimento ao projeto resulta na rescisão contratual consensual.

21.2 O edital do procedimento licitatório para contratação do parceiro privado deverá necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao pagamento à B3 pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4.

21.3 Incumbirá ao **CONTRATANTE** a divulgação deste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e nos demais veículos pertinentes, observada a Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

21.4 O **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade de todas as informações que disponibilizar para o cumprimento deste contrato.

21.5 O **CONTRATANTE** se compromete a colaborar prontamente com a **CONTRATADA**, e com os parceiros e subcontratados envolvidos no projeto, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, sempre que solicitado, facilitando o acesso aos consultores do projeto e às informações referentes à prestação do serviço concedido.

21.6 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade do organismo internacional, conceder financiamento, garantias, ter interesses, direitos ou participação na administração de um ou mais Licitantes, fornecer seguro de risco político, ser envolvido em um relacionamento de investimentos com os licitantes ou suas afiliadas ou assessorar aos licitantes ou seus afiliados, desde que esta assessoria não esteja relacionada com os projetos relacionados a este contrato, situações nas quais o organismo internacional, por força de acordo, se obriga a informar à **CONTRATADA** o mais brevemente possível, bem como se compromete a garantir a inclusão do cumprimento dos Padrões de Desempenho da IFC no Projeto.

21.7 Serão observados os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e suas regulamentações, bem como sua estrita observância por todos os empregados e prestadores relacionados ao projeto, no exercício de suas atividades.

21.8 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer questões deste instrumento remanescentes de insucesso de arbitragem, as Partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do local da sede do **CONTRATANTE**.

(para assinatura em papel, utilizar o texto a seguir e retirar o seguinte)
E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas Partes e testemunhas abaixo nomeadas.
(para assinatura digital, utilizar o texto a seguir e retirar o anterior e o campo para testemunhas)
E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado digitalmente, pelas Partes e testemunhas abaixo nomeadas.

A assinatura digital consiste em mecanismo que confere autenticidade a documentos produzidos eletronicamente. Tem como respaldo legal a Medida Provisória (MP) 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que tem como objetivo "*garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras*" (art. 1º).

_____,_____de_____de_____

_____, _____ _____ _____

Local e Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Administradora do FEP

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA

CONTRATANTE

Assinatura do Representante Legal da CONTRATANTE

Assinatura do Representante Legal da CONTRATANTE

Testemunhas

Assinatura da Testemunha
Nome:
CPF:

Assinatura da Testemunha
Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Partes

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE

Contratada: Caixa Econômica Federal (CAIXA), administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e PPPs (FEP).

Agente Estruturador: IFC (International Finance Corporation), executor dos serviços e produtos técnicos de estruturação, mediante **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** com FEP CAIXA.

Objeto: contratação dos serviços técnicos especializados para a estruturação de **6 projetos** de concessão de Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos ("MRSU").

CODEMGE Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais | GOVERNO DE MINAS AQUI O TREM PROSPERA. | CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | IFC International Finance Corporation WORLD BANK GROUP — Creating Markets, Creating Opportunities

Dados do Projeto

Até 6 Projetos

Estruturação de concessões para Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

200 Municípios

Atendimento integral aos entes beneficiários na porção mineira da Bacia do Rio Doce.

Ciclo Completo

Elaboração de estudos, documentos técnicos, minutas, anexos e subsídios para licitação, contratação e consultas/audiências públicas.

Produtos e Fases do Projeto

São previstas 4 (quatro) fases para execução completa do escopo, a seguir detalhadas:

FASE 0
Screening Inicial

- Promoverá a **caracterização do setor de SMRSU dos municípios de cobertura**, com a identificação de pontos críticos. Será elaborada a **avaliação da pré-viabilidade do Projeto,** utilizando premissas paramétricas de CAPEX, OPEX, receitas e outras necessárias para definir um mapeamento da situação dos SMRSU e possíveis soluções.

Fase 1:
Due Diligence, Governança e Comunicação

- Processos de **due diligence técnica, jurídico-regulatória e socioambiental**, cujo objetivo será fornecer um **diagnóstico mais abrangente e detalhado da prestação dos SMRSU nos Municípios**. Nesta fase serão elaborados os **documentos para a instituição da governança das URGRS**, implementada a **estratégia de adesão dos Municípios** e iniciada a frente de comunicação do Projeto.

Fase 2:
Estruturação e elaboração da documentação

- Desenvolvimento dos **estudos necessários para estruturação da modelagem final** do Projeto, incluindo a avaliação técnica, comercial, socioambiental, jurídica e regulatória, assim como a elaboração dos instrumentos editalícios e definição das melhores estratégias de promoção do Projeto.

FASE 3
Processo Licitatório

- Apoio às Audiências e Consultas Públicas dos projetos;
- Preparação de roadshow;
- **Finalização da documentação para licitação/leilão**;
- Apoio e assessoramento técnico na etapa de licitação/leilão.

Cronograma



Valores e Recursos

FIXO -FEP

+ R$ 362.656,94

Manutenção do FEP (Pagamento Único)

(Devido no ato da assinatura do contrato, via depósito em conta do FEP)

VARIÁVEL - FEP

O valor definido de reembolso ao FEP é composto pela razão de **1/6 do percentual de 10% incidente sobre o valor total do Contrato para cada Projeto concluído com sucesso no processo licitatório**, a título de remuneração do FEP - **a ser pago pelos licitantes vencedores.**

TERCEIROS -FEP

USD 4.716.173,00

Valor global do serviço contratado

(Com base na taxa de câmbio do dia do contrato)

Recursos

As despesas para execução dos serviços serão custeadas pelo FEP Caixa e reembolsadas pela Codemge com recursos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, **com atualização monetária pela SELIC** *pro rata die*, até o limite das obrigações estabelecidas no instrumento contratual a ser assinado entre Codemge e FEP Caixa.

Os editais de licitação das concessões ou PPPs deverão prever que o licitante vencedor reembolse os valores de remuneração do FEP, nos termos da Cláusula Décima Primeira do contrato a ser celebrado entre a Codemge e o FEP Caixa, **e dos custos com terceiros especializados, neste caso, se autorizado pelo Comitê Orientador.**

Proposta Comercial - Justificativa de Preços

A proposta financeira considera pagamento por produtos pelo FEP-Caixa no montante total do projeto **(USD 4.716.173)**, que será convertido à Reais à data (ou próximo) de assinatura.

Descrição	Valor (USD)
Total (USD) (1+2)	**4.716.173**
Custo IFC (1)	678.373
Parceiros Técnicos (2)	4.037.800
Jurídico	312.000
Engajamento com Partes Interessadas	252.000
Socioambiental	142.000
Regulatório	390.000
Engenharia	2.200.000
Data-Room	24.000
Comunicação	200.000
Custo de manutenção do FEP (3)	**R$ 362.656,94**

- **FEP Caixa coordena** etapas e atividades inerentes ao processo de modelagem e estruturação dos projetos, além da subcontratar serviços técnicos especializados.
- **Consultorias:** custos técnicos praticados no mercado de estruturação de concessões e PPPs, incluindo despesas relacionadas às frentes jurídica, regulatória, socioambiental, econômico-financeira, engenharia, comunicação e articulação institucional.
- **Codemge** fiscaliza, analisa e valida os produtos técnicos elaborados.

Proposta Comercial - Justificativa de Preços

O comparativo de preços do projeto de Resíduos Sólidos do Rio Doce abaixo revela a vantajosidade da proposta em relação a **outros projetos de RSU realizados pelo FEP Caixa** e **outros projetos de concessão e PPPs praticados no mercado**.

A competitividade da proposta pode ser analisada por dois aspectos:
(i) custo unitário por transação. R$ 4.05 milhões por cada um dos 6 editais previstos.
(ii) o custo unitário por município. R$ 121,6 mil para cada um dos 200 municípios da bacia do Rio Doce.

*** Obs.** O valor da proposta é em Dólares Americanos e será convertido e fixado em reais no momento da assinatura do contrato. Todos os valores foram convertidos a USD, porém não necessariamente constituídos em Dólares Americanos na contratação original.
Preços ajustados a valores correntes de Abril/2026

Projetos de Resíduos - FEP CAIXA

Projeto	Valor Inicial	Data de Assinatura	Valor Fev/2026	Data base	Número de Municípios	Cláusula
CIAS - Consórcio de Municípios do Centro Oeste Mineiro	7.868.095	fev-21	10.557.204	fev-26	33	9.1
CODEPAMPA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha	7.621.047	mai-21	10.014.066	fev-26	26	9.1
Consórcio Mogiana	8.881.047	mai-18	15.625.570	fev-26	20	9.1
CONSAÚDE - Consórcio de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul	8.601.047	ago-22	10.033.361	fev-26	19	9.1
CONSUD - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste	13.665.823	jan-25	14.395.677	fev-26	18	9.1
Consórcio Comares/CE	6.723.111	dez-19	9.560.667	fev-26	9	9.1
RSU Convale/MG	7.369.861	abr-18	11.134.074	fev-26	8	9.1
Consórcio CEMMIL/SP	6.781.047	nov-21	8.427.368	fev-26	6	9.1
Total	67.511.079		89.747.986		139	

Projetos de PPPs e Concessões - MERCADO

Tabela Comparativa I Custo por Projeto

Projeto	Valor US$ (1)	Valor R$ (1)	Número de Transações (2)	Número de Municípios (3)	Valor por transação (1)/(2)	Valor por município (1)/(3)
Sabesp	10.072.782	51.975.557	1	372	R$ 51.975.557	R$ 139.719
Corsan	3.654.499	18.857.212	1	317	R$ 18.857.212	R$ 59.486
CEEE	2.087.213	10.770.019	1	72	R$ 10.770.019	R$ 149.584
Sulgas	2.084.954	10.758.362	1	42	R$ 10.758.362	R$ 256.151
Sergipe Saneamento	10.636.038	54.881.955	1	74	R$ 54.881.955	R$ 741.648
Pará Saneamento	10.950.383	56.503.977	4	126	R$ 14.125.994	R$ 448.444
Copanor	4.712.437	24.316.176	1	96	R$ 24.316.176	R$ 253.293
Rio Doce - Saneamento	5.971.965	30.815.339	4	200	R$ 7.703.835	R$ 154.077
8 Projetos RSU Caixa	13.083.542	67.511.079	8	139	R$ 8.438.885	R$ 485.691
Rio Doce - RSU	**4.716.173**	**24.335.455.05**	**6**	**200**	**R$4.055.909,18**	**R$121.677,28**
Câmbio (abr-26)	**5,16**					

Proposta Comercial - Justificativa de Preços

Custo por transação

Em termos de custo por transação, a proposta do projeto RSU Rio Doce representa:

- **18%** da média de **todos** os projetos analisados
- cerca de **48% em relação** ao conjunto de **projetos** de resíduos sólidos executados pelo **próprio FEP CAIXA.**
- cerca de **53%** em relação ao projeto de saneamento da Copanor, realizado pela Codemge.

Importante destacar ainda que é esperado que as atividades envolvidas em estudos de RSU sejam **mais complexas** do que em projetos de gás natural e energia, por conta de **modelos regulatórios já consolidados nestes setores** e **menor** necessidade de negociação com municípios.

Custo por município

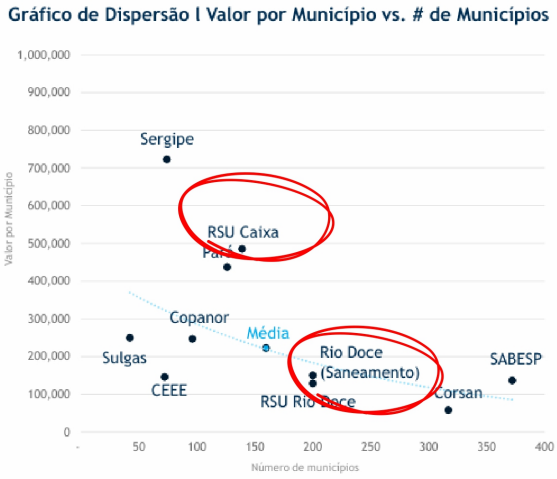
Em termos de custo por município, o projeto RSU Rio Doce (R$ 121.677,28) apresenta grande competitividade.

Observações:

- O projeto RSU Rio Doce quando comparado com o projeto de Água e Esgoto do Rio Doce obteve **redução de 21% no custo por município**.
- Quando comparado aos demais projetos apresentados pela Caixa, o custo por município representa **apenas 41% do valor médio dos demais projetos**.
- O custo do projeto de RSU do Rio Doce **representa apenas 25% do valor** em relação ao conjunto de 8 projetos de RSU da própria Caixa.

Comparação com outros projetos similares

Na precificação de projetos de estruturação, a **economia de escala** tem papel crucial. Isto é, quanto **maior é o escopo, menor será o custo unitário** para aquele serviço. Isso se deve ao fato de projetos com **maior escala** incorporarem **maiores eficiências.**



- O gráfico demonstra a relação entre **quantidade** de municípios e **custo** por município.
- A linha de tendência indica os **custos unitários** esperados para cada faixa de municípios. **O projeto Copanor, Rio Doce Saneamento está abaixo da tendência de mercado e dos projetos de RSU do FEP CAIXA.**
- O Projeto RSU Rio Doce apresenta **vantagens de escala** pelo **elevado** número de municípios (200) e transações previstas (6).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Pessoa Guedes**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 20/05/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcel Olivi Gonzaga Barbosa**, **Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho**, **Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Martinelli de mello pitrez registrado(a) civilmente como MARCELLO MARTINELLI DE MELLO PITREZ** , **Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Carmo Diniz**, **Subsecretário**, em 21/05/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Martins da Costa**, **Subsecretário**, em 21/05/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140239535** e o código CRC **AFC49926**.